



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

## DECRETO Nº 08 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

### **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Sobrália, Sra. Maria das Neves Beltrame Andrade, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 72, Inciso VII c/c art. 101 I, "I" da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde em 12 de março de 2020 publicou a Portaria 356, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o decreto de emergência com numeração especial 113 de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória – CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal de Sobrália, com a Polícia Militar, Representantes das entidades religiosas ( Padre e Pastores), servidores públicos municipais e demais pessoas da comunidade local;

**DECRETA:**

 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Sobrália, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica suspensa as aulas em toda a Rede Municipal de Educação, o que inclui creche, escolas de ensino fundamental e secundário de 20/03/2020 a 31/03/2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transporte escolar de alunos no sobredito período.

**Art. 3º** Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde que todos os seus servidores públicos façam obrigatoriamente rotineiramente faça uso de álcool gel nas mãos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde realizará a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco, como medida preventiva.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, tratamentos médicos específicos e outras medidas profiláticas capaz de conter o avanço do COVID-19 na cidade de Sobrália.

**Art. 6º** Caso diagnosticado eventuais portadores do COVID-19, seja realizado pela Secretaria Municipal de Saúde atendimento prioritário.

**Art. 7º** Fica suspensa férias dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de até 90 dias.

**Art. 8º** Em conformidade com Ofício nº 040/2020, de 16 de março de 2020, da CISDOCE, fica suspenso o transporte de pacientes à mencionada instituição do período de 17/03/2020 a 31/03/2020.

**Art. 9º** Fica determinado que o funcionamento dos ESF José Alexandre de Andrade e ESF José Rodrigues Pinto e ESF Olívio Rodrigues da Costa funcionará no horário de 7:00 h às 16:00 h e o Centro de Saúde Francisco Marçal dos Santos após as 16:00 até as 7:00h do dia seguinte.

**Art. 10.** Fica suspenso o transporte de alunos universitário no período de 20/03/2020 a 31/03/2020.

**Art. 11.** A aquisição de bens, serviços e insumos de saúde estritamente necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública ora declarada, poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as formalidades, critérios e procedimentos previstos na referida lei.

**Art. 12.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Art. 13.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Ficam suspensos, a partir de 20/03/2020 e por prazo indeterminado, todos os eventos públicos agendados pela administração municipal, seja em locais abertos ou fechados;

II – Ficam vedados, por prazo indeterminado, as concessões de licenças ou alvarás bem como suspensos os alvarás e licenças já concedidos para realização de eventos privados para o qual preveja aglomeração de pessoas;

III – Ficam suspensos, até a data de 31/03/2020, os prazos em todos os processos administrativos em tramitação na Administração Pública Municipal, tais como tributários e disciplinares, não se aplicando essa suspensão, contudo aos procedimentos licitatórios;

IV - Fica suspenso o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais de 20/03/2020 a 31/03/2020, mantendo-se em funcionamento interno, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e da Segurança Pública.

V – Os servidores públicos municipais (concursados, comissionados e contratados) com mais de sessenta anos de idade, assim como as servidoras gestantes, os servidores com doenças pulmonares e respiratórias e servidores oncológicos em tratamento deverão trabalhar em casa a partir de 20/03/2020, observados as orientações e metodologias de cada secretaria/autarquia, os demais servidores públicos

VI – Fica proibido a entrada de ônibus de excursões na cidade com pessoas de cidade ou estados localizados em área de risco do CORONAVIRUS;

V II -2º As reuniões que envolvam população de alto risco devem ser canceladas.

V III - As Instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 14.** Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartáveis nos lavatórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

**Art. 15.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 16.** O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III - Higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art. 17.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais Prefeitura de Sobrália.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 18.** As academias, clubes, escolas de natação deverão suspender suas atividades no período de 20/03/2020 a 31/03/2020.

**Art. 19.** As instituições religiosas ( igrejas, templos, seitas, etc) deverão suspender suas atividades no período de 20/03/2020 a 31/03/2020.

**Art. 20.** Os bares, as lanchonetes e pizzarias, poderão funcionar no horário de 8h as 16h após este horário poderão atender, através de tele - entrega, mantendo - se de portas fechadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Art. 21** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá articular com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para que se garanta, observados os direitos e garantias constitucionais, que as pessoas postas em isolamento por determinação médica, por suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus, cumpram rigorosamente o período imposto de isolamento;

**Art. 22.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica da cidade de Sobrália.

**Art. 23.** Em caso de não atendimento deste decreto ficará o estabelecimento sujeito a interdição e multa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 24.** Recomenda-se à população permanecer em suas residências, praticando o isolamento social, evitando aglomerações nas praças, ruas e no comércio, devendo deslocar de suas residências somente por questões de urgente e de extrema necessidade.

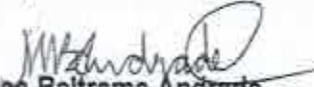
**Art. 25.** Recomenda-se a população a procurar o Sistema Único de Saúde do município somente em casos de urgência ou emergência, mediante agendamento telefônico nos seguintes números ESF ALEXANDRE DE ANDRADE (033) 32321017; ( 033) 987493458; ESF JOSE RODRIGUES PINTO (033) 998122793; (033) 32321473;POSTO DE SAÚDE (033)32321796 E (033) 987493565 E FARMÁCIA MUNICIPAL (033) 32322075.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Sobrália, 19 de Março de 2020.

  
Maria das Neves Beltrame Andrade  
Prefeita Municipal

